



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	167266/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FATIMA RODRIGUES NUNES PEREIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	1302/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 032/2022, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. Fatima Rodrigues Nunes Pereira, servidora nomeado em caráter efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, Classe "A" Nível "03", lotado na Secretaria de Saúde na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 032/2022, publicado em 15 de julho de 2022, no Diário Oficial de Contas, edição nº 2.550, páginas 12 e 13, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno páginas nº 25 e 26(documento digital nº 194031/2022) e da



Procuradoria Jurídica páginas 19 e 20(documento digital nº 194031/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº032/2022.

Em Cuiabá-MT, 1 de Março de 2023.

---

DALTEY APARECIDO DIAS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA